













## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 200 da Lei Orgânica do Município

"Art. 200. (...)

§5.º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

 I – até 30 de agosto do primeiro ano de mandato, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – anualmente, até 30 de abril, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual, nos termos do inciso I do §2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal;

III – até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua

Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 2.º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica Municipal.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 15 de Fevereiro de 2017, 27°. Ano da Emancipação Política e 25°. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

Fernandes Baratela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ











Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 15 de Fevereiro de 2017.

Fernandes Baratela SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO